Concorrência nº 11/2026 – Comunicação Digital

Esclarecimentos

1. Demonstrações contábeis: dois exercícios ou o último

Questionamento:

(a) Qual regra será aplicada: os dois últimos exercícios (Edital, item 13.6,“b”) ou apenas o último (TR, item 9.20)?

(b) Se exigidos dois exercícios, os índices de LG,SG e LC serão apurados com base em ambos ou somente no último?

Resposta:

(a) Prevalece o item 13.6, alínea “b”, do Edital: devem ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a situação das sociedades de que trata o item 13.6.1. O Edital prevalece sobre o item 9.20 do TR.

(b) Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente (item 13.6.2, “a”) serão apurados com base no balanço do último exercício social exigível; as demonstrações do exercício anterior integram a documentação exigida, mas não são objeto de apuração de índices.

2. Profissional de nível superior ou jornalista

Questionamento:

(a) A exigência de jornalista do item 9.28 do TR decorre de erro material, devendo prevalecer o item 13.4, “b”, do Edital?

(b) Mantida a exigência, que documento comprovará o “registro no conselho profissional competente”?

(c) A que serviço de “características semelhantes” se refere o atestado e quem pode emiti-lo?

(d) Que critério define o profissional “sênior”?

Resposta:

(a) Sim, quanto à forma de comprovação. O item 13.4, “b”, exige profissional do quadro permanente com formação de nível superior, ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação. O item 9.28 do TR, ao exigir “registro no conselho profissional competente” de “jornalista profissional sênior”, não é aplicável na forma redigida, pois não há conselho profissional dessa categoria. O Edital prevalece sobre o item do TR. Bastará profissional com formação de nível superior em Comunicação Social (jornalismo, publicidade e propaganda ou relações públicas) ou em área afim ao objeto, comprovada por diploma ou certificado de conclusão, com vínculo com a licitante comprovado por um dos documentos listados no item 9.28.

(b) Não se aplica, pois não se exige registro em conselho profissional.

(c) O atestado deve comprovar a execução, pelo profissional, de serviços de comunicação digital compatíveis com o objeto (Apêndice I), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma do item 9.25.2 do TR.

(d) Não se aplica, uma vez que não se exige qualificação “sênior” nem tempo mínimo de experiência além do atestado.

3. Atestados de capacidade técnico-operacional: período de execução

Questionamento:

(a) Qual a redação completa da alínea “a2” do item 13.4?

(b) As limitações de “últimos 36 meses” e de execução “dentro dos mesmos 12 meses consecutivos” são cumulativas?

(c) Os 36 meses são contados retroativamente de 10/08/2026?

Resposta:

(a) A redação completa é: “a2) Para atendimento à exigência do subitem anterior, será admitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica bem como a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.”

(b) Sim. Os atestados devem referir-se a serviços prestados nos últimos 36 meses, e, para a soma de atestados, cada serviço, separadamente, deve ter sido realizado dentro de um mesmo período de 12 meses consecutivos, contido nesse intervalo.

(c) A contagem se dará a partir da data de publicação do último edital: 25/09/2026 (Diário Oficial da União – Edição 182 – Seção 3 – Página 109).

4. Quantitativos após a Nota de Esclarecimento de 13/10/2026

Questionamento: Está correto o entendimento de que na habilitação técnico-operacional serão exigidos 48 criações de infográfico e 35 projetos especiais de podcast, e não os do item 9.25.3 do TR confirmados nas respostas aos Pedidos de Esclarecimento nº 1 e nº 10?

Resposta: Sim. O item 13.4, "a1", do Edital e o caput do item 9.25.3 do TR exigem a comprovação de pelo menos 50% das estimativas anuais dos serviços ali listados. Pela tabela do item 1.1 do TR, a estimativa anual é de 96 criações de infográfico (estático e dinâmico, todas as complexidades) e de 70 projetos especiais de podcast, o que resulta em 48 e 35, respectivamente. Os números entre parênteses do item 9.25.3 (52 e 30) são mera consequência dessa conta e continham erro material, corrigido pela Nota de Esclarecimento de 13/10/2026 (link: https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes1). Prevalecem sobre as transcrições do item 9.25.3 feitas nas respostas aos Pedidos nº 1 e nº 10. Os demais quantitativos permanecem: 2 relatórios de planejamento estratégico; 24 elementos gráficos; 24 vinhetas; 6 relatórios de monitoramento online.

5. Prazo para apresentação do seguro-garantia

Questionamento:

(a) Será assegurado à adjudicatária que optar pelo seguro-garantia o prazo mínimo de um mês, contado da homologação, mesmo superior aos dez dias do item 20.1?

(b) Será aceita apólice emitida segundo as condições gerais registradas na SUSEP, com condição particular de anuência aos termos aditivos formalizados?

Resposta:

(a) Sim. Em cumprimento ao art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a adjudicatária que optar pelo seguro-garantia terá prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a apólice. O prazo de 10 dias do item 20.1 refere-se à assinatura do contrato.

(b) A apólice deverá observar as condições gerais registradas na SUSEP, a Lei nº 14.133/2021, o item 4.6 do TR e a Minuta de Contrato. A condição particular mencionada será analisada pela Administração por ocasião da apresentação da apólice, não sendo possível antecipar sua aceitação em abstrato.

6. Momento de entrega do Invólucro nº 4

Questionamento:

(a) O Invólucro nº 4 deve ser entregue apenas na segunda sessão pública (item 12.2) ou na sessão de 18/11/2026?

(b) A entrega é exigida só da licitante vencedora ou de todas as classificadas?

Resposta:

(a) O Invólucro nº 4 (Documentos de Habilitação) é entregue somente na segunda sessão pública, conforme o item 12.2. Em 18/11/2026, às 10h, serão recebidos os Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3 (Propostas Técnicas).

(b) Conforme o item 17.2.10,“j” e “k”, a Comissão recebe, abre e analisa o Invólucro nº 4 apenas da licitante vencedora do julgamento final, declarada na segunda sessão pública. Se ela for inabilitada, a Comissão passa à seguinte, na ordem de classificação (item 17.2.10, “m.1”), que será convocada para entregar o Invólucro nº 4. As demais licitantes não precisam entregá-lo antes dessa convocação.

7. Remissão do item 22.1 do Edital

Questionamento: Em qual item do TR estão estabelecidas as obrigações da contratada e do contratante a que se refere o item 22.1?

Resposta: As obrigações do Contratante e do Contratado estão estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo III), Cláusula Oitava (Obrigações do Contratante) e Cláusula Nona (Obrigações do Contratado), e a gestão e fiscalização da execução no item 6 do TR.